

PROJETO DE LEI Nº 6.467, DE 2005

Altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relator: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.467, de 2005, visa reajustar, em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de novembro de 2004, a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União – TCU.

Porém, ao dispor sobre o reajuste, a proposição sob exame cuida de explicitar que o reajuste não se aplica à remuneração dos Ministros e tampouco à dos Membros do Ministério Público junto ao TCU.

Por fim revoga, no âmbito do TCU, os efeitos do Ato Conjunto nº 1, de 5 de novembro de 2004, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que reajustou os estípedios dos servidores das duas Casas do Congresso Nacional e do TCU em 15% (quinze por cento), a vigorar a partir de 1º de novembro de 2004. O referido Ato Conjunto, no entanto, teve sua aplicação suspensa pelo Supremo Tribunal Federal – STF em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.369-7 – DF.

463AAA4017

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A correção da remuneração dos servidores do Poder Executivo em 15% (quinze por cento) é fato. Fato também é que os demais Poderes da União não poderiam deixar de reajustar os valores das remunerações de seus servidores em percentual equivalente, haja vista a perda salarial semelhante sofrida ao longo de quase uma década sem reajustes.

Assim, embora inicialmente questionada, a concessão do referido reajuste é ato consumado nas duas Casas do Congresso Nacional, devendo ser estendida nas mesmas condições ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Ressalte-se que, mesmo quando a correção das remunerações foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal – STF, ela o foi em virtude do instrumento formal utilizado, o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não tendo sido atacado, em momento algum, seu mérito.

Desta forma, o projeto sob exame vem apenas corrigir, nos termos do que estabeleceu o STF, a falha apontada, utilizando, desta feita, o instrumento formal adequado, qual seja o projeto de lei ordinária.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.467, de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

463AAA4017

2006_291_Henrique Eduardo Alves_168